

1952

22

Nº 110/51 - CM - VEREADOR ARVELO SALAROLI - Projeto de lei - autoriza o Poder Executivo a entrar em entendimentos com o Sr. Mario Giurizatto, para a construção de uma escola em terrenos de Da. Santina Pre
ti Giurizato.

*N.º comissão de Fazenda e Finanças e Educação
al. 3.º - vi
Al. 9º*

Nº 76

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimentos com o Snr. MARIO GIURIZATTO para a construção de uma escola, à margem esquerda do Rio Pancas, em terrenos de propriedade de D. Santina Pretti Giurizatto.

Art. 2º Tambem fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, obtidos os recursos do provavel excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1951

Anselmo Salazar

APROVADO em 1º discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 7/10/1951
Al. 9º
Presidente

APROVADO em 2º discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 5/12/1951
W. M. Salazar
Presidente

A SANÇÃO
Sala das Sessões, 5/12/1951
J. M. Salazar
PRESIDENTE

Justificação:

A escola de Barra do Pancas que está em péssimo estado de conservação, põe em perigo a segurança das crianças que frequentam aquele estabelecimento de ensino. O senhor Mario Giurizatto um dos pais de alunos, propõe construir o novo prédio, mediante acordo com a Prefeitura desta cidade, em local mais apropriado, dentro da mesma propriedade, visto a atual construção além de estar caindo aos poucos, está situada a cintenta centímetros, apenas, da estrada de rodagem Colatina-Marilandia.

Propõe, ainda, o Snnr. Mario Giurizatto, doar ao Municipio o terreno onde será construída a nova escola. Diante do aposto espero que os nobres colegas aprovem o projeto de lei que junto a esta.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1951

Arnaldo Salazar

: P A R E C E R

A Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento, apreciando o Projeto de Lei nº 76, que autoriza o Poder Executivo a entrar em entendimentos com o Senhor Mario Giurizatto para a construção de uma escola, à margem esquerda do Rio - Pancas, em terrenos de propriedade de D. Santina Fretti Giurizatto, opina pela sua aprovação tal como se acha redigido.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1951

Joaquim Alves Góes
Presidente

Of. nº 180/51

Colatina, 12 de dezembro de 1951

Sr. Prefeito

Passo às mãos de V. Excia., para os devidos fins de sanção e promulgação, o incluso projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a entrar em entendimentos com o Sr. Mario Giurizatto, para a construção de uma escola em terrenos de Da. Santina Freiti Giurizatto.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

PRESIDENTE --

Ao Exmo. Sr.
Dr. Justiniano de Mello e Silva Netto
DD. Prefeito Municipal
COLATINA-E.Santo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI N° 221

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimentos com o Sr. Mário Giurizatto para a construção de uma escola, à margem esquerda do Rio Pancas, em terrenos de propriedade de Da. Santina Pretti Giurizatte.
- Art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial, para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, obtidos os recursos do provável excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, 12 de dezembro de 1951

Anil Jih L.

PRÉSIDENTE.-

Registrada e publicada n/ secretaria, na data supra.

SECRETÁRIO.-